



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 113476/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 08/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00065/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR DAVI SACER DURANTE O EVENTO LOUVA SERTÃO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR



63 9 9239-6869



WWW.AGUIARMULTIMUSICSHOW.COM

AGUIAR
multimusic

PROPOSTA COMERCIAL

À prefeitura de Patos - PB,

Apresentamos proposta para **show do cantor Davi Sacer** na cidade de **Patos - PB**, na data de **24 de outubro de 2025**.

Quant.	Unidade	Horário	Descrição do Serviço	Valor
01	Apresentação	21:00 hs	01 (Uma) apresentação artística do cantor Davi Sacer, que acontecerá no dia 24 de outubro de 2025, no Município de Patos - PB com duração média de 1:20hs.	*****
Diárias de Alimentação				3.000,00
Transporte				15.000,00
Impostos/Tributos				26.600,00
Produção				7.200,00
Empresário				17.640,00
Cachê Líquido				70.560,00
Valor Total da Apresentação				140.000,00

Obs. 01 – No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais.

Obs.02 – Incluso: transporte aéreo e terrestre, hotel e alimentação.

Obs. 03 – Não está incluso ecad, carregadores, Som, camarim, Palco, Iluminação e Led.

Obs. 04 – Validade da proposta: 30 dias.

Obs. 05 – Pagamento de 50% na assinatura do contrato, restante até 72 horas antes da realização do evento.

Dados Bancários:

Banco: Banco Santander

AG: 3932

Conta Corrente: 13.010433- 0

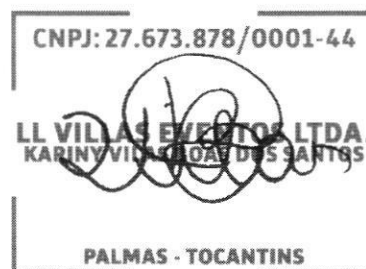
Favorecido: LL Vilas Eventos LTDA.

Chave Pix Santander LL Vilas

Email: llvilaseventos@gmail.com

CNPJ: nº 27.673.878/0001-44

Palmas – TO, 22 de julho de 2025.



PARECER JURÍDICO n.º 1196/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta **Assessoria Jurídica** se é possível proceder à contratação direta da **LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, no valor GLOBAL de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 065/2025**, com fulcro no **Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021**.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS-PB**.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021**.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, II da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007. p. 288-289), a licitação “(...) **não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo**”. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007. p. 288-289) “**A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação**”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitatória** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda



aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena **qualificação técnica e especializada**.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "**relevo do trabalho**" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à **inexigibilidade da licitação**:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

Quanto à **notoriedade do profissional especializado**, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Tipo:** 1. Inexigibilidade.
- 1.2. Suporte Legal:** 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024
- 1.4. Autoridade Autorizadora:** 4. FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR –
SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. Código da Despesa:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 **Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004
Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

3. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF	Valor Total
LL VILAS EVENTOS LTDA	27.673.878/0001-44	R\$ 140.000,00

5. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

5.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela **inviabilidade de concorrência**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **INEXIGIBILIDADE nº 065/2025- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 02 de setembro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 28 de julho de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, sediado à Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center Plano Diretor Norte. CEP: 77006-054. Palmas/TO.

2. Pelo preço

2.1. O custo global do serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Atenciosamente,



FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.*

INTERESSADO: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, sediado à Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center Plano Diretor Norte. CEP: 77006-054. Palmas/TO.

FUNDAMENTO: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

VAOLR TOTAL: O custo global do serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

REQUERIMENTO

Patos, 22 de julho de 2025.

Ao Senhor Secretário Chefe de Gabinete
FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Estimativa da Despesa: O custo global do serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A Prefeitura Municipal de Patos/PB promoverá o evento "Louva Sertão", que reúne grande público em celebração de fé, música e confraternização. Para esta edição, será realizada a contratação de espetáculo artístico do cantor Davi Sacer, artista consagrado nacionalmente no cenário da música gospel, cuja apresentação contribuirá para a valorização do evento e fortalecimento das tradições locais.

A escolha do cantor justifica-se pela sua relevância artística e pela capacidade de atrair e engajar o público, garantindo a qualidade e o sucesso do evento. Ressalta-se que a proposta apresentada contempla o cachê do artista, bem como custos de transporte e alimentação, assegurando a execução integral da apresentação sem ônus adicionais ao Município.

B) Valor dos serviços

O custo global do serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Conforme proposta anexa ao processo.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados.

Atenciosamente,


GILMARCO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos PB, 28 de julho de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 10:03:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 113476/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00065/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 140.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR DAVI SACER DURANTE O EVENTO LOUVA SERTÃO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 140.000,00

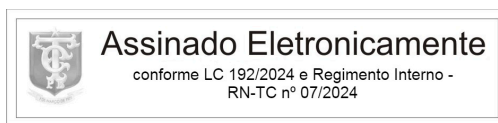
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LI Vilas Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.673.878/0001-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4a6f48ed6a05ff36698b6cebbfea12a9
Autorização da autoridade competente	Sim	0482d8a8f8f2882e63e41a53f0c5e22e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	2aec7b9f074fb54df0558246526e5fe7
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	60d17a36cded5c78d8e69b4c3b369f0c
Previsão Orçamentária	Sim	31ddeb91672ce09d30fa347a8cc0459a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LI Vilas Eventos Ltda	Sim	4f72a2e6709a5ede6163d35e355d5526

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025
CONTRATO/PMP Nº. 1729/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CHEFIA DE GABINETE E A EMPRESA **LL VILAS EVENTOS LTDA** PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CHEFIA DE GABINETE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Eptácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela sua Secretário, a Sr. **FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, com endereço à Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center Plano Diretor Norte. CEP: 77006-054. Palmas/TO, neste ato representado pelo Sr. **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, CPF nº 027.304.501-65, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 065/2025, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, processada nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
1	ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO". (CONFORME PROPOSTA)	1	ESPETÁCULO	R\$ 140.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144

Assinado de forma digital
por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Data: 2025.09.03 09:42:59
-03'00'



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada, mediante processo regular, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restantes até 72 (setenta e duas horas) antes da realização do show, observada a devida comprovação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144

Assinado de forma digital
por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2025.09.03 09:43:16
-03'00

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa GILMARCO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Cargo: ASSESSOR TECNICO, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços contratados, consistentes na realização do espetáculo artístico durante o evento "Louva Sertão", no dia 24 de outubro de 2025, observando os melhores padrões de qualidade, dentro das especificações pactuadas e zelando pela plena satisfação do Contratante;

Parágrafo Primeiro: Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

Parágrafo Terceiro: Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

Parágrafo Quarto: No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

Parágrafo Quinto: Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

Parágrafo Sexto: Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50%



(cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras pertinentes, bem como por despesas e compromissos assumidos perante terceiros;

c) Manter, durante a execução dos serviços, preposto capacitado e idôneo, devidamente aceito pelo Contratante, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relacionados ao cumprimento do contrato;

d) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais desconformidades;

e) Responder pelos danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;

f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

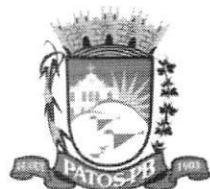
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144

Assinado de forma digital
por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2025.09.03 09:44:06
-03'00"



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS Assinado de forma digital
por: LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144 Dados: 2025.09.03 09:44:25
+03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ nº 27.673.878/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Data: 03/09/2025 10:16:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



- Empresa E A FRIO REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.562.044/0001-00, vencendo no seguinte item, 020, com valor final de R\$ 157.500,00.

- Empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 17.134.673/0001-37, vencendo nos seguintes itens, 003, 006, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 017, 018 e 019, com valor final de R\$ 136.305,15.

- Empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 46.135.499/0001-45, vencendo no seguinte item, 024, com valor final de R\$ 641.000,00.

- Empresa MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 11.615.335/0001-30, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 004, 015, 016 e 021, com valor final de R\$ 117.495,00.

- Empresa R KINDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 05.043.720/0001-58, vencendo no seguinte item, 023, com valor final de R\$ 76.633,33.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.562.592,18 (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

Patos – PB, 05 de setembro de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA

Secretária Municipal de Agricultura

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:A414C715

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 377/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 377/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO LOJA PET LTDA, CNPJ: 66.488.719/0001-21. OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DESTINADA AO ABRIGO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 59.955,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo que o valor atual R\$ 239.846,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 299.801,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e um reais), que representa um aumento aproximado de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa LOJA PET LTDA.

Patos, 05 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:6D4F28CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
1975/2024/2022**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.975/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

Instrumento: ao contrato nº 1.975/2024; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO IMPRESSORAS E SCANNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONTRATO ADVINDO do

Processo Administrativo nº 233/2024; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de

TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para

15/10/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações. Fundamentação: art. 105,

Lei Federal 14.133/2021. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e COPY LINE

COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Patos, 04 de setembro de 2025

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:E28FFD5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR “DAVI SACER” DURANTE O EVENTO “LOUVA SERTÃO”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, com endereço na Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center Plano Diretor Norte. CEP: 77006-054. Palmas/TO.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1729/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

CONTRATANTE: CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADO: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, com endereço na Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center Plano Diretor Norte. CEP: 77006-054. Palmas/TO.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PATOS - PB, 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretaria de Chefia de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:DFD45F35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 278/2025

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, DA FOLHA DOS FORNECEDORES, DA ARRECAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Fundamento Art. 75, Inciso IX da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 25 de agosto de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:DFDD9948

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01291/2025-SDC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.207/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

NÚMERO 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – CNPJ: 09.151.598/0001-94

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 30.531.122/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA E ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISTA SERRANA/PB, VISANDO AMPLIAR OS RECURSOS DIDÁTICOS E METODOLÓGICOS DISPONÍVEIS AOS ESTUDANTES, PROMOVENDO A INCLUSÃO, A EQUIDADE E A QUALIDADE DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2025.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 0006 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Objetivo: Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE

1.511 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:058A1F3B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para realização de consultas médicas especializadas, exames diversos e de imagem e pequenas cirurgias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Rio do Peixe/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:30 horas do dia 1º de Outubro de 2025, no endereço: Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>;

www.tce.pb.gov.br;

www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 05 de Setembro de 2025

- Presidente da Comissão

Publicado por:

Thamyse Martins Soares

Código Identificador:8B2D1ABF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR "DAVI SACER" DURANTE O EVENTO "LOUVA SERTÃO", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos PB, 28 de julho de 2025.

Maria José de F. A. Monteiro
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.673.878/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL LL VILAS EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIAR MULTIMUSIC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q ARNE 12 ALAMEDA 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT	
CEP 77.006-054	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR		TELEFONE (63) 9239-6869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **16:03:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.673.878/0001-44
Razão Social: LL VILAS EVENTOS LTDA
Endereço: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 LT 04 SL 901 EDIF SN PALMAS BUSINES CENT /
PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902454906156883

Informação obtida em 19/08/2025 10:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 20:12:49 do dia 24/05/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 20/11/2025.

Código de controle da certidão: **7673.CCE5.4AEC.EA42**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6976071



Validador

95369660195990058749571512580955

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ : 27.673.878/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD ACSO 1 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK CONJ 01 LOTE 41 SALA 1208, S/N, PLANO D

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 - 10h 56m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **27.673.878/0001-44**

Contribuinte: **LL VILAS EVENTOS LTDA** Inscrição: **2402256**

Endereço oficial: **ARNE 12, ALAMEDA 02, LOTE 04, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **106 N, ALAMEDA 02, Nº SN, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

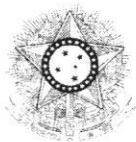
Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 27.673.878/0001-44
Código de validação: e4390.29c6d.2ddd7-1250735

Palmas, 7 de Julho de 2025 às 20:23.

Certidão válida até 5 de Setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Certidão nº: 35466386/2025

Expedição: 24/06/2025, às 15:02:18

Validade: 21/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.673.878/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 10:06:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 113478/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000017292025

Data da Publicação: 08/09/2025

Data da Assinatura: 03/09/2025

Data Final do Contrato: 03/01/2026

Valor Contratado: R\$ 140.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DO CANTOR DAVI SACER DURANTE O EVENTO LOUVA SERTÃO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

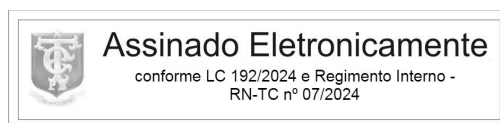
Contratado (Nome): LI Vilas Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 27.673.878/0001-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4ab54883af94acb1e0b03875256a7139
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	32560e949f2f3fc16765a36fcd3f969
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	31ddeb91672ce09d30fa347a8cc0459a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b2badc9682a47fdc3f53f28b9664e655
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

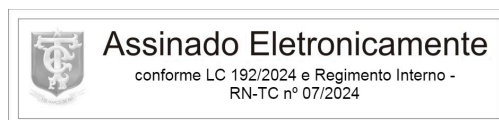
**Documento:** 113476/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 10:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113478/25 ao Documento 113476/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113476/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 18	b2badc9682a47fdc3f53f28b9664e655
Comprovante de publicidade	19 - 20	4ab54883af94acb1e0b03875256a7139
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21	31ddeb91672ce09d30fa347a8cc0459a
Comprovantes de regularidade da contratada	22 - 27	32560e949f2f3fc16765a36fcd3f969
RECIBO PROTOCOLO	28	f141389fb68619a28cc963ebef8029a0

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**